

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024
Da Sra. Eliza Virgínia

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de kits de APH-Tático e criação de um sistema de atendimento móvel de urgência exclusivo para os agentes de segurança pública elencados no art. 144 da Constituição federal.

Apresentação: 09/08/2024 15:45:08.767 - MESA

PL n.3101/2024

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 - Esta lei trata da criação de mecanismos que garantem o atendimento pré-hospitalar de urgência para os agentes de segurança pública empregados em atividades-fim de prevenção e repressão ao crime.

Art. 2 - Torna-se obrigatória a inclusão da disciplina de APH-Tático de nível básico em todos os cursos de formação de agentes de Segurança Pública.

Parágrafo único. As instituições elencadas deverão comprovar a capacitação de, no mínimo 70% do seu efetivo em 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art 3 - Caberá ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Segen, em parceria com a Senasp e a Seopi, dispor sobre:

§ 1º Matriz curricular mínima das capacitações em APH-Tático;

§ 2º Protocolos de manejo clínico;

§ 3º Padronização técnica de produtos;

§ 4º Regras específicas de aplicação do APH-Tático;

§ 5º . Para os fins do disposto no caput, a matriz curricular mínima das capacitações em APH-Tático deverá considerar a necessidade de padronização nacional, observadas as especificidades regionais.



Art. 4º - Cada instituição deverá providenciar no mínimo um kit de APH-Tático Básico para cada agente empregado em atividade-fim.

Parágrafo único. O kit será de porte obrigatório, e sempre que possível, junto ao corpo do agente, e só poderá ser dispensado se o agente não estiver habilitado para o uso ou quando, em virtude das especificidades da atividade-fim, não houver como acondiciona-lo sem trazer prejuízos ao objetivo dessa.

Art. 5º - Cada instituição deverá criar um Sistema de Atendimento móvel de Urgência exclusivo capaz de fornecer suporte avançado e realizar o pronto-atendimento de seus agentes

§ 1º Cada unidade móvel deverá possuir pelo menos um componente capacitado para realizar o Atendimento pré-hospitalar tático de nível avançado.

§ 2º Cada unidade móvel deverá possuir ao menos um Kit de APH-tático de nível intermediário para cada 200 agentes e um Kit de APH-Tático de nível avançado para cada 800 agentes dentro de seu campo de cobertura.

§ 3º Em caso cobertura através de unidades aeromóveis, as exigências mínimas serão de um kit um Kit de APH-tático de nível intermediário para cada 400 agentes e um Kit de APH-Tático de nível avançado para cada 1600 agentes dentro de seu campo de cobertura.

Art. 6 - Os produtos de aplicação no APH-Tático deverão ser submetidos pelos fabricantes, comerciantes e importadores à avaliação, ao cadastramento e ao registro nos órgãos reguladores nacionais, salvo os já submetidos a tal processo.

§ 1º Os produtos específicos aplicados em APH-Tático, não regulados ou não submetidos ao processo de avaliação de conformidade pelos órgãos reguladores nacionais ou organismos internacionais de



reconhecimento mútuo com o Brasil, serão passíveis de certificação por organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, os produtos normatizados deverão ser certificados por organismos acreditados pelo Inmetro no prazo máximo de três anos, a contar da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem por essência o provimento de meios diretos para a preservação da vida dos agentes de segurança pública através do ensino e emprego das técnicas de atendimento pré-hospitalar tático que tiveram eficácia comprovada e são amplamente utilizadas por praticamente todas as polícias e exércitos dos países mais desenvolvidos. Ela também é uma continuação dos trabalhos iniciados através da Portaria nº 98, de 1º de julho de 2022, da lavra do Exmo. Sr. Anderson Gustavo Torres, Ministro da Justiça e Segurança Pública do Governo outrora vigente que já trouxe a importância, conceitos e o compromisso de regulamentar o esse instrumento, mas que infelizmente, o projeto está aparentemente descontinuado pelo atual ministro, uma vez que a maioria dos prazos estipulados já se venceu sem que houvesse o cumprimento das diretrizes.

Estudos recentes ao redor do mundo inteiro comprovam indubitavelmente que até mesmo o kit básico de APH-Tático é capaz de trazer reduções abruptas na letalidade de policiais. O CoTCCC (Committee on Tactical Combat Casualty Care) informou que, no contexto militar, onde técnicas de APH-Tático são amplamente utilizadas, houve uma redução significativa nas mortes evitáveis. A mortalidade por hemorragia externa foi reduzida de 90% para menos de 15% após a adoção de medidas como o uso de torniquetes.

Em Israel, onde as forças de segurança têm treinamento extensivo em APH-Tático, a taxa de sobrevivência em incidentes de violência é significativamente alta. Um estudo publicado no *Israel Medical Association Journal* (2010) demonstrou que a aplicação rápida de técnicas de APH-Tático salvou vidas em 80% dos casos de ferimentos penetrantes graves.

A implementação de kits de APH-Tático na polícia britânica resultou em uma redução de 35% nas fatalidades de policiais durante operações de



alto risco. O treinamento especializado e a disponibilidade de equipamentos adequados foram fatores cruciais para essa redução.

O kit básico é formado de componentes leves que podem ser facilmente transportados pelo policial, e a capacitação para esse nível é simples e rápida, podendo ser feita em menos de uma semana. Essas técnicas têm reduzido consideravelmente o número de mortes evitáveis não somente no contexto da Segurança Pública, mas também nos cenários mais complexos de Guerra, como a da Ucrânia, onde ambos os lados adotaram kits de APH-tático como componentes essenciais no equipamento padrão de seus soldados.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de _____ de 2024

Deputada Eliza Virgínia
PP/PB

